LEI Nº. 2.556, de 31 de agosto de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o período de 2013/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em parcela única no valor de R$ 14.118,53 (Quatorze mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, corresponderão em parcela única, no valor de R$ 6.470,99. (Seis mil,quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o período 2013/2016, ficam fixados em parcela única, no valor de R$ 6.470,99. (Seis mil,quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º Os subsídios dos agentes políticos de que trata a presente lei, nos termos do artigo 39, §4 da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que os agentes políticos tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§2º Ao Prefeito e Vice-Prefeito fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º Os subsídios de que trata a presente lei, terão seus valores revisados anualmente, observados os parâmetros legais.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta lei não farão jus à revisão geral.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso de não terem completado o período de carência necessária para a obtenção do beneficio previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos 31 dias do mês de agosto de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 149 de 02/09/2012